

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 255/94 DE 06.10.94. (Autoria: PREFEITO MUNICIPAL)

"Dispondo sobre regime de adiantamento à Funcionários".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder adiantamento de pagamento de despesas da Administração Pública Municipal.

Artigo 2º - Somente será efetuado adiantamento a servidores que ocupem cargos de Chefia, Encarregados de provimento efetivo ou em comissão, bem como servidores em viagem a serviço do Município.

Artigo 3º - Excluem da proibição a que se refere o artigo anterior, os funcionários em viagem do Município e que utilizem numerário para transporte ou combustível.

Artigo 4º - Consideram-se despesas urgentes para efeito desta Lei, aquelas que não se subordinem ao processo normal de aquisição de materiais de serviço, devendo estarem enquadradas em uma das condições seguintes:

- I - despesas com aquisição de medicamentos para tratamento urgente de pacientes;
 - II - despesas de consertos e reparos de instalações que não ofereçam condições de segurança;
 - III - despesas com veículos fora dos dias úteis, tais como: reparos, mecânicos, elétricos e serviços de borracharia, bem como aqueles que comprometam a segurança de seus usuários;
 - IV - despesas decorrentes de sinistros ou situações de estado de emergência ou catástrofe;
- 

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

- V - aquisição de materiais e serviços fora do território do Município;
- VI - despesas postais, telegráficas, frete e encomendas, taxas e emolumentos fiscais;
- VII - despesas com aquisição de passes de transportes coletivos, bem como bilhetes de passagem de ônibus municipais, intermunicipais, etc;
- VIII - aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e conservação, quando do atendimento de pessoas necessitadas, e, em situação emergencial;
- IX - aquisição de materiais e serviços de escritórios, cartórios notariais e serviços de utilidade pública em geral.

Artigo 5º - Os responsáveis por adiantamentos deverão prestar contas do numerário requisitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, vedada a concessão de mais de um adiantamento por responsável, sem a competente prestação de contas do numerário requisitado anteriormente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 06 dias do mês de outubro de 1994.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


GISLAINE QUEIROZ FONSECA
Secretária